



As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

## PLANO DE SAÚDE - II

### 01) A injusta recusa de plano de saúde à cobertura securitária enseja reparação por dano moral.

Precedentes: [AgRg no REsp 1385554/MS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/10/2013, DJe 08/10/2013; [EDcl no AREsp 353411/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 28/10/2013; [AgRg no AREsp 158625/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 27/08/2013; [AgRg no REsp 1256195/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 05/09/2013; [AgRg no REsp 1317368/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 26/06/2013; [AgRg no REsp 1138643/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 22/04/2013; [AgRg no REsp 1299069/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 04/03/2013; [AgRg no AREsp 79643/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 08/10/2012; [AgRg no Ag 1215680/MA](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 03/10/2012; [AgRg no AREsp 7386/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012.

### 02) A operadora de plano de saúde responde por falhas nos serviços prestados por profissional credenciado.

Precedentes: [REsp 1170239/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2013, DJe 28/08/2013; [AgRg no AREsp 194955/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 20/03/2013; [REsp 866371/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 20/08/2012; [AgRg no REsp 1029043/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 08/06/2009; [AREsp 218834/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 30/09/2013, DJe 03/10/2013; [AREsp 297720/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 14/03/2013, DJe 21/03/2013; [Ag 1303751/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 20/09/2010, DJe 24/09/2010.

### 03) O reembolso das despesas efetuadas pela internação em hospital não conveniado pode ser admitido em casos especiais ou de urgência.

Precedentes: [AgRg no AREsp 54991/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 21/11/2012; [AREsp 335206/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 02/10/2013, DJe 14/10/2013; [AREsp 372088/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 13/08/2013, DJe 20/08/2013; [AREsp 337194/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 28/06/2013, DJe 02/08/2013; [REsp 965021/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 25/06/2013, DJe 02/08/2013; [AGREsp 140931/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 25/03/2013, DJe 03/04/2013; [AREsp 263184/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 19/02/2013, DJe 28/02/2013; [REsp 1274408/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 08/10/2012, DJe 11/10/2012; [REsp 1317238/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 11/09/2012, DJe 11/11/2012; [REsp 960881/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em

### 04) A cirurgia para redução do estômago (gastroplastia), indicada como tratamento para obesidade mórbida, é um procedimento essencial à sobrevivência do segurado, revelando-se ilegítima a negativa do plano de saúde em cobrir as despesas da intervenção médica.

Precedentes: [REsp 1249701/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 10/12/2012; [AgRg no Ag 1298876/SE](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 16/10/2012; [REsp 1230233/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 11/05/2011; [REsp 1175616/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 04/03/2011; [AREsp 416100/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 28/10/2013, DJe 05/11/2013; [AREsp 380340/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 04/09/2013, DJe 19/09/2013; [AREsp 138270/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 16/08/2013, DJe 05/09/2013; [AREsp 175261/SP](#) (decisão monocrática), Rel. MARCO BUZZI, julgado em 09/08/2013, DJe 16/08/2013; [REsp 1283129/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 28/06/2013, DJe 02/08/2013; [AREsp 131545/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 05/06/2013, DJe 14/06/2013.

### 05) É assegurado ao aposentado o direito de manter sua condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde, com as mesmas coberturas assistenciais de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que tenha contribuído pelo prazo mínimo de dez anos e assumido seu pagamento integral.

Precedentes: [REsp 531370/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 06/09/2012; [REsp 976125/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 28/09/2009; [REsp 1156890/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 14/10/2013, DJe 23/10/2013; [AREsp 329432/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 14/10/2013, DJe 21/10/2013; [AREsp 144442/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 08/10/2013, DJe 11/10/2013; [AREsp 219206/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 27/09/2013, DJe 08/10/2013; [AREsp 400614/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 24/09/2013, DJe 04/10/2013; [AREsp 94158/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 26/11/2012, DJe 04/12/2012.

06) É assegurado ao trabalhador demitido sem justa causa o direito de manter a condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde pelo período previsto no § 1º do art. 30 da Lei n. 9.656/98, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

Precedentes: [AgRg no AREsp 239437/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013; [REsp 925313/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 26/03/2012; [REsp 820379/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2007, DJ 06/08/2007, p. 486; [AREsp 109983/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 22/06/2012, DJe 28/06/2012; [REsp 1114464/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 03/08/2011, DJe 12/08/2011.

07) É possível a resilição unilateral do contrato de prestação de plano de saúde de natureza coletiva, pois o artigo 13, parágrafo único, II, “b”, da Lei n. 9.656/98, o qual impede a denúncia unilateral do contrato de plano de saúde, aplica-se exclusivamente a contratos individuais ou familiares.

Precedentes: [AgRg no Ag 1157856/RJ](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 27/06/2011; [REsp 1119370/PE](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 17/12/2010; [AREsp 350810/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/10/2013, DJe 12/11/2013; [AREsp 9348/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 19/08/2013; [REsp 1353884/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 28/11/2012, DJe 12/12/2012; [MC 19358/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 29/05/2012, DJe 31/05/2012; [Ag 1151617/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 08/11/2011, DJe 13/09/2011.

08) Prescreve em um ano o prazo para ajuizamento de ação que visa a discutir validade de cláusula contratual reguladora de reajuste de prêmios mensais pagos a seguro de saúde, nos termos do art. 206, § 1º, II, b, do Código Civil.

Precedentes: [AREsp 310868/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 21/05/2013, DJe 29/05/2013; [AREsp 194344/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 27/11/2012, DJe 05/12/2012; [REsp 1293038/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 27/11/2012, DJe 04/12/2013; [REsp 1228704/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 18/10/12, DJe 05/11/2012; [AREsp 126258/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 15/05/2012, DJe 18/05/2012.

09) O prazo prescricional aplicável às demandas em que se pleiteiam revisão de cláusula abusiva em contratos de plano de saúde é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do Código Civil.

Precedentes: [REsp 1261469/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 19/10/2012; [AgRg no AREsp 112187/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 28/06/2012; [REsp 995995/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 16/11/2010; [REsp 1264497/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/10/2013, DJe 12/11/2013; [AREsp 404751/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 28/10/2013, DJe 30/10/2013; [AREsp 406070/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 04/10/2013, DJe 21/10/2013; [AREsp 98597/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 17/05/2013, DJe 22/05/2013.